



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 18/06/2024

JORNAL: AMB

EDIÇÃO: 3047

DECRETO Nº 4132 /2024

SÚMULA: Nomeia o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e conforme Lei Municipal nº 2647 de 20 de outubro de 2017,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o "COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI GERAL DAS MPes", de Santo Antônio do Sudoeste, para o biênio de 2024 a 2025, conforme Ata de 25 de março de 2024 segue:

Parágrafo único: Fica designada a Sra. Anselma Strub como Agente de Desenvolvimento e Coordenadora do Comitê Gestor Municipal.

- I – Representante do Departamento de Finanças, representando a Secretária Municipal de Contabilidade e Finanças – **Luciana Teresinha Pereira Angonesi;**
- II – Representante do Departamento de Tributação, representando a Secretária Municipal de Administração – **Humberto Augusto Brandalise;**
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação – **Lucia Sczepanick;**
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – **Julia Moraes Paim;**
- V – Representante das Industrias de Confeções – **Marcio Antonio Rosa da Silva;**
- VI – Representante do Sindicato dos Contabilistas – **Luiz Carlos Oliveira da Silva;**
- VII – Representante das micro e pequenas empresas – **Rosani Ortina Scopel;**
- VIII – Representante da Associação Comercial e Empresarial – **ACESAS – Elisangela Marina Zamprogna;**
- IX – Representante do Bando do Brasil S/A – **Ilzo Biagini Suda;**
- X – Representante da Caixa Econômica Federal – **Miriam Paganini Becchi;**
- XI – Representante das Cooperativas de Créditos, estabelecida no Município – **Luiz Pedro Fedrigo**.
- XII – Representante da Sala do Empreendedor e – **Daniele Aparecida Gutierrez**
- XIII - Agente de Credito, Atendente do Escritório de Coparas Públicas e Ponto de Atendimento Sebrae – **Elaine Brum.**
- XIV – Representante e Coordenador do PAV – **Eduardo Ramos**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 2º - A função dos membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das MPes de Santo Antônio do Sudoeste, será considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.113/2024. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal